PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Divisão de Contratos
Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 46/SMADS/2026

MINUTA SEM VALIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6024.2026/0020912-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

CONTRATADA: ..... – CNPJ nº .....

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para operacionalização da Central de Controle de Solicitações e Atendimento de Vagas (Mesa de Regulação/CPAS) da SMADS.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$

VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA(S) DE EMPENHO:

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. ELIANA GOMES, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6024.2026/0020912-8 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, VIII), do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, do Decreto Municipal nº 58.103/2018, do Decreto Municipal nº 62.149/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 168/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de

mão de obra para operacionalização da Central de Controle de Solicitações e Atendimento de Vagas (Mesa de Regulação/CPAS) da SMADS, abrangendo 101 (cento e um) colaboradores distribuídos em 55 (cinquenta e cinco) postos de trabalho contínuos, em regime presencial 24x7.

1.2. Os serviços visam garantir a regulação ininterrupta das solicitações de acolhimento institucional e abordagem social no Município de São Paulo a partir de 04 de dezembro de 2026.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) A Autorização de Contratação Direta (Despacho da Secretária);

b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) Emergencial de Transição;

c) A Proposta Comercial da CONTRATADA;

d) Os Anexos do Termo de Referência: Anexo I – Especificações dos Serviços, Infraestrutura e Execução Operacional; Anexo II – Recursos Humanos, Dimensionamento da Equipe e Obrigações Trabalhistas; Anexo III – Relatório de Impacto Socioassistencial e Demanda Operacional da CPAS; Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço Comercial; Anexo VI – Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Indicadores de Desempenho Operacional; Anexo VII – Declaração de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Anexo VIII – Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental, Logística Reversa e Ação Preventiva, e seu Apêndice I; e Anexo IX – Matriz de Gestão e Alocação de Riscos;

e) O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 168/2026 e seus anexos, inclusive o Anexo X – Documentação Exigida para Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OPERACIONAL, LOCAL E RECEBIMENTO

2.1. Os serviços serão executados na Central de Operações disponibilizada pela CONTRATANTE, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2.907, São Paulo/SP.

2.2. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a aferição dos indicadores de Tempo Médio de Resposta (TMR), os quantitativos e o local presencial de prestação do serviço, constam detalhadamente no Termo de Referência e seus anexos.

2.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido mensalmente mediante relatório de medição do que foi executado no período, apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que atestará o cumprimento dos indicadores e a execução satisfatória.

2.4. Em caso de identificação de serviços ou insumos não conformes, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS OPERACIONAIS E INDICADORES DE QUALIDADE (SLA)

3.1. A CONTRATADA responderá pelo cumprimento das seguintes metas formais de Tempo Médio de Resposta (TMR), sob pena de glosas e sanções previstas no Anexo VI (Acordo de Nível de Serviço – SLA):

a) Triagem e Encaminhamento de Abordagem Social (SEAS/SISRUA): Tempo médio de encaminhamento de até 5 (cinco) minutos;

MINUTA SEM VALIDADE

b) Atendimento a Emergências e Calamidades Públicas: Tempo médio de encaminhamento de até 15 (quinze) minutos;

c) Regulação Técnica e Disponibilização de Vagas de Acolhimento: Análise de perfil e disponibilização do encaminhamento à vaga em até 3 (três) horas para as tipologias que atendem o público adulto e em até 2 (duas) horas para o atendimento de criança e adolescente, em observância à Portaria SMADS nº 115/2024;

d) Aferição Mensal do IDOTMR: Avaliação contínua da taxa de cumprimento dos prazos regimentais e do guarnecimento ininterrupto dos 55 postos presenciais para fins de ateste e liquidação da fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA DE TRANSIÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, com início em 04 de dezembro de 2026, vedadas a prorrogação e a recontratação da CONTRATADA, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA DE TRANSIÇÃO (Jurisprudência TCM-SP, TC/012123/2021): O presente contrato possui caráter estritamente emergencial e de transição. Este instrumento será rescindido automaticamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem direito a qualquer indenização, multa ou compensação financeira à CONTRATADA, a partir da homologação do Pregão Eletrônico regular (Processo nº 6024.2026/0015550-8) e da assunção integral das operações pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE e conforme o Termo de Referência e seus Anexos.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

6.3. Manter o quadro de 101 colaboradores distribuídos em 55 postos contínuos 24x7, devidamente selecionados, com idade superior a 18 anos, verificando aptidão profissional, antecedentes e saúde física/mental.

6.4. Registrar 100% dos empregados sob o regime da CLT, comprovando o vínculo empregatício e o cumprimento integral dos pisos salariais e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

6.5. Designar e manter, por escrito, preposto residente capacitado e aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato e interlocução permanente com a fiscalização.

6.6. Exercer rigoroso controle de assiduidade e pontualidade, mantendo contingente de reserva qualificado para cobertura imediata de ausências no prazo máximo de 2 (duas) horas, impedindo a vacância de postos.

6.7. Fornecer uniformes, crachás de identificação em PVC (54×86 mm), EPIs, cota mensal de materiais de escritório e assepsia, 6 (seis) smartphones corporativos com

MINUTA SEM VALIDADE

linha e pacote de dados e 4 (quatro) notebooks/computadores dedicados de alta performance para suporte operacional das equipes de supervisão e monitoramento, conforme o Anexo I.

6.8. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como por eventuais passivos judiciais.

6.9. Apresentar mensalmente, como condição para o pagamento, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe alocada.

6.10. Entregar, no ato da assinatura do contrato, o Anexo VII – Declaração de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados Pessoais (LGPD) devidamente preenchido e assinado.

6.11. Demonstrar, por meio de declaração direcionada à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias do início do contrato, que possui sede, filial ou escritório estruturado no Município de São Paulo ou na Região Metropolitana de São Paulo.

6.12. Observar, durante toda a vigência do ajuste, a reserva de vagas de trabalho prevista no art. 126 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, destinando parcela da mão de obra empregada na execução contratual a:

I – mulheres vítimas de violência doméstica integrantes do Projeto Tem Saída: 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim, observado o disposto na Lei Municipal nº 17.341/2020 e nos arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 59.537/2020;

II – pessoas em situação de rua: no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, observado o disposto na Lei Municipal nº 17.252/2019, nos arts. 68 a 72 do Decreto Municipal nº 62.149/2023 e na Instrução Normativa Conjunta SGM/SGM-SEPE/SMADS/SMDET/SMDHC nº 01/2026.

6.12.1. Para as reservas dos incisos I e II, a CONTRATADA deverá, logo após a contratação, informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, por meio do Cate, a quantidade exata e o perfil das vagas, e comunicar ao Cate eventuais desligamentos de beneficiárias ou beneficiários, solicitando a respectiva substituição. Caso o Cate não encaminhe lista de candidatas ou candidatos com o perfil solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA ficará dispensada da obrigação em relação às vagas não preenchidas.

6.12.2. No caso da reserva do inciso II, a CONTRATADA deverá observar especialmente o prazo e os meios de comunicação previstos no art. 8º da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2026.

6.12.3. A CONTRATADA poderá, mediante justificativa, deixar de aceitar a candidata indicada para a reserva do inciso I que não possua a qualificação exigida para o posto, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.341/2020.

6.12.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a comprovação das contratações realizadas para cada uma das reservas ou, quando for o caso, da ausência de indicação de candidatos.

6.13. Enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

6.14. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

MINUTA SEM VALIDADE

6.15. Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato.

6.16. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

6.17. Comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado, em até 48 (quarenta e oito) horas, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato.

6.18. Cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

6.21. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.22. Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

6.23. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

6.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

7.2. Proporcionar as instalações físicas no local de execução (Avenida Marquês de São Vicente, nº 2.907), bem como os computadores e postos computacionais operacionais para o desempenho das atividades dos colaboradores de Nível I ao V.

7.3. Realizar a capacitação e orientação inicial do quadro da CONTRATADA quanto aos fluxos operacionais específicos da CPAS e às normativas da Portaria SMADS nº 115/2024.

7.4. Designar gestor e fiscais (titular e suplente) para acompanhamento diário, medição do Índice de Desempenho Operacional (IDOTMR) e ateste das faturas mensais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo legal, observadas as normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.6. Relatar eventuais infrações contratuais e instaurar procedimento de aplicação de penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MINUTA SEM VALIDADE

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R$..... (.....), totalizando o valor global estimado de R$ ..... (.....) para o período de até 12 (doze) meses de vigência, conforme Proposta Comercial.

8.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxa de administração, fornecimento de materiais, EPIs, crachás, equipamentos e conectividade móvel.

8.3. As despesas decorrerão da dotação orçamentária nº .....

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E RETENÇÕES

9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste formal da fiscalização, observada a entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

9.2. O pagamento mensal ficará condicionado ao ateste da fiscalização, à aferição do Índice de Desempenho Operacional (IDOTMR), à aplicação prévia das glosas previstas no Anexo VI (SLA) e à apresentação dos seguintes documentos do contingente de colaboradores alocados:

a) Folha de pagamento analítica e comprovantes de quitação de salários;

b) Comprovantes de concessão de vale-transporte e vale-refeição/alimentação conforme CCT;

c) Guias de recolhimento do FGTS, INSS (e-Social) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, o pagamento, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado em conta vinculada ou diretamente aos empregados da CONTRATADA, sendo que, em tal hipótese:

9.3.1. a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os credores e os valores devidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer informações equivocadas;

9.3.2. a CONTRATADA permanecerá responsável por qualquer ônus legal ou contratual ou ainda por qualquer débito remanescente decorrente do inadimplemento;

9.3.3. o pagamento realizado na forma prevista neste item será entendido, para os fins deste contrato, como pagamento à CONTRATADA.

9.4. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.6. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações (TR + 0,5% pro-rata tempore).

9.7. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

MINUTA SEM VALIDADE

9.8. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos em norma da Secretaria Municipal da Fazenda, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

10.1. Os preços ajustados são fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses.

10.2. Caso o contrato venha a ultrapassar o interregno mínimo de 1 (um) ano por hipótese legal excepcional, os preços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observando-se a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para os custos de mão de obra e a variação do índice IPC/FIPE para os insumos e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

MINUTA SEM VALIDADE

11.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

11.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

11.1.2. Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

11.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.

11.3. Tratamento pela CONTRATADA em nome do MUNICÍPIO: caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO;

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado;

c) cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

d) notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato;

e) garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo utilizar os dados

pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

f) assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas;

g) observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

h) eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: h.I – os dados se tornarem desnecessários; h.II – término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) não transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD;

j) permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;

k) ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

11.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

11.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista no item 11.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

11.4.2. As informações referidas nos incisos do subitem 11.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

11.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e

MINUTA SEM VALIDADE

administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

11.5. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

11.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

11.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar à CONTRATANTE qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, em até 2 (dois) dias úteis.

11.5.3. As obrigações previstas neste item não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

11.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

11.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

11.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.7. A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

MINUTA SEM VALIDADE

12.1. Para execução deste contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 125, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. O seguro-garantia ou a fiança bancária deverão observar os requisitos da Portaria SF nº 338/2021 e ter validade mínima de 2 (dois) meses para além do prazo estimado de encerramento da execução contratual.

12.3. Sempre que o valor contratual for alterado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer débitos, perdas, danos ou multas aplicadas à CONTRATADA, e somente será devolvida após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante comprovação contemporânea da inexistência de ações trabalhistas pendentes que possam gerar responsabilidade subsidiária ao Município.

12.5. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar a responsabilidade patrimonial da CONTRATANTE, a garantia será retida e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

12.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. O descumprimento do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento), após o que poderá ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou por dar causa à rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido, em caso de descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias;

e) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por violação às obrigações de proteção de dados pessoais (Cláusula Décima Primeira);

f) Multa de 3% (três por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, por descumprimento de obrigação não capitulada em alínea específica, observados os critérios do item 13.4, podendo ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação de advertência em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária;

g) Multas por descumprimento de obrigações contratuais específicas, considerando o tipo e o grau da infração previstos na Tabela 1 e o respectivo valor previsto na Tabela 2, abaixo:

TABELA 1

MINUTA SEM VALIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência

MINUTA EM VALIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
20	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
22	Deixar de entregar, ou entregar com atraso, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
23	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
24	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por dia
25	Deixar de cumprir a cota mínima de contratação de pessoas em situação de rua ou mulheres vítimas de violência doméstica prevista neste contrato, ou de prestar as informações acerca do desligamento de beneficiários da cota.	3	Por pessoa não contratada e por mês, após descumprimento de notificação para regularização no prazo de 30 dias.
26	Deixar de participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pelo Município, presencialmente ou por meio de plataforma online, em razão da obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de rua ou mulheres vítimas de violência doméstica.	2	Por mês, após descumprimento de notificação para regularização no prazo de 30 dias ou outro assinalado pela autoridade.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

MINUTA SEM VALIDADE

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

13.2. Nas hipóteses de inexecução parcial, inexecução total ou violação grave à LGPD, poderão ser aplicadas concomitantemente as penas de impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos ou de declaração de inidoneidade por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo legal.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação definitiva, podendo o valor ser descontado das faturas devidas, da garantia contratual ou inscrito em dívida ativa.

13.3.1. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades, nem a rescisão do contrato, a critério da CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária não superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em advertência, observados os critérios do item 13.4.

13.7. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos arts. 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de vigência, antecipadamente pela incidência da Cláusula Resolutiva de Transição (item 4.2), amigavelmente, ou pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação ou vantagem indevida que constitua prática ilegal ou de corrupção, devendo cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 e o art. 114, inciso II, do Decreto

MINUTA SEM VALIDADE

Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e no Decreto Municipal nº 46.195/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo no formato digital.

MINUTA SEM VALIDADE

ELIANA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS

.....

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)